



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 685 de 19/03/2013**

**Ementa:**

APROVA os nomes para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, para cumprir o biênio 2013/2014.

**Texto:**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1.º Ficam aprovadas as indicações dos nomes para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, para cumprir o biênio 2013/2014, pelos Órgãos e Entidades com representação no Colegiado, na forma do artigo 2.º da Lei n. 3.225, de 27 de fevereiro de 2008.

**DESIGNAÇÃO**

**Representação Titulares Suplentes**

Poder Executivo Municipal - Francisco Hermes Cavalcante de Lima; - Welington Pacheco Ramos. - Amanda Farias Hayden; - Miqueline Pereira da Silva.

Conselho Estadual de Educação - Veralúcia Gomes Serqueira - Maria Noêmia Hortêncio de Alcântara

Representante da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - Jeconias Ferreira dos Santos - Silletti Lúcia Sarubi de Lyra Braga

Representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE - Eliana Maria Teixeira de Assis - José Augusto Ramos Vieira

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública - Handerson Araújo Pinto; - Greicimar Silva de Araújo - Elândia Socorro Vlxio Lopes; - Maria da Conceição Guedes Vitoriano

Representantes dos Alunos da Educação Básica Pública e Estudantes Secundaristas - Luana Thayline Torres da Silva; - Lianne Luzia da Silva e Silva - Sindianny Sobral Farias; - Maisa Maciel de Oliveira

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.